



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO  
Assessoria Jurídica - IESPRO-ASSEJUR

RESOLUÇÃO N. 03/2025/IESPRO-ASSEJUR

Esta resolução foi alterada pela Resolução nº 07/2025/IESPRO-ASSEJUR.

Institui o Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – PIDIE-IESPRO.

**O CONSELHO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO**, no uso das atribuições que lhe forma conferidas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 1.248/2024,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 1.248, de 7 de agosto de 2024, que Dispõe sobre a Política de Educação na Saúde Pública do Estado de Rondônia e sobre o Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga a Lei nº 1.339, de 20 de maio de 2004 e Lei nº 2.912, de 3 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a presente autarquia não dispõe ainda de cargos efetivos próprios, sendo as atuais necessidades de recursos humanos providas através de servidores com vínculo de natureza frágil (cedidos, comissionados, colaboradores temporários, etc);

**CONSIDERANDO** que a instituição do Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – PIDIE IESPRO é essencial para assegurar que a instituição se estabeleça como um centro de excelência na formação de profissionais de saúde, na promoção de pesquisas inovadoras e na prestação de serviços à comunidade;

**CONSIDERANDO** que a inovação é um elemento chave para a evolução das práticas em saúde pública e que a implantação de um Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional é fundamental para construir e consolidar a capacidade administrativa e acadêmica do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a criação de um Instituto de Educação em Saúde Pública para o Estado de Rondônia é apenas o primeiro passo e que, assegurar sua continuidade e crescimento sustentável é o verdadeiro desafio, o Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional é essencial para traçar um caminho claro de evolução para o Instituto, estabelecendo metas e estratégias de curto, médio e longo prazo que garantam sua relevância e adaptabilidade em um cenário de constantes mudanças no campo da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de gestão, com a implantação de modelo organizacional adequado ao atendimento das necessidades futuras, sobretudo no tocante ao dimensionamento e qualificação da força de trabalho do Iespro, revisão e consolidação do planejamento estratégico, do planejamento de desenvolvimento institucional, inovação e tecnologia;

**CONSIDERANDO** que a implementação deste programa permitirá a criação de uma cultura institucional que valoriza a excelência, a inovação e a melhoria contínua. Ao estabelecer padrões elevados desde o início, o Iespro poderá se posicionar como uma referência na formação de profissionais e no desenvolvimento de soluções inovadoras para a saúde pública no contexto loco regional de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 0055.000789/2024-49.

RESOLVE.

Art. 1º Aprovar o Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional, promovido pelo Instituto de Educação em Saúde Pública de Rondônia – IESPRO, e dar outras providências.

Art. 2º O teor desta Resolução está presente do Anexo I ao IV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente do Conselho

**MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS**

Diretora-Geral  
Vice-Presidente do Conselho

**ANEXO I**

Art. 1º Fica instituído Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – PIDIE IESPRO nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar nº 1.248, de 7 de agosto de 2024.

Parágrafo único. O programa referido no *caput* deste artigo será identificado pelo acrônimo PIDIE IESPRO, e se regerá pelas disposições da presente Resolução.

Art. 2º O PIDIE IESPRO objetiva, precipuamente, o aprimoramento e solidificação do Iespro como um centro de excelência na formação de profissionais de saúde, na produção de conhecimento científico e na promoção de práticas inovadoras, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e que refletem diretamente na qualidade do cuidado em saúde da população rondoniense.

Art. 3º São objetivos específicos do *PIDIE IESPRO*:

I - fortalecer a estrutura administrativa e acadêmica ao desenvolver e implementar uma estrutura organizacional eficiente que promova a integração entre as áreas acadêmica, administrativa e de pesquisa do instituto, garantindo a operação fluida e eficaz da instituição;

II - promover a qualidade na formação profissional ao estabelecer e aprimorar currículos inovadores e metodologias de ensino alinhados às necessidades loco-regionais e às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a formação de profissionais altamente qualificados e preparados para os desafios da saúde pública de Rondônia;

III - incentivar a Inovação e a Pesquisa ao fomentar a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de pesquisas científicas e inovações tecnológicas em saúde, incentivando a colaboração entre docentes, alunos e outras instituições de ensino e pesquisa, em caráter estadual, nacional e até internacional;

IV - desenvolver parcerias estratégicas, ao implementar programas que promovam a interação direta com a comunidade e o setor de saúde pública, além de estabelecer parcerias estratégicas com órgãos governamentais, organizações não governamentais e outras instituições de ensino para fortalecer a atuação do instituto em Rondônia;

V - garantir a sustentabilidade financeira e institucional, ao planejar e executar estratégias que assegurem a captação de recursos e a gestão eficiente deles, visando a sustentabilidade financeira e institucional a longo prazo, permitindo o crescimento contínuo e a expansão das atividades do instituto;

VI - fomentar o desenvolvimento profissional e a capacitação continuada ao criar e implementar programas de capacitação continuada para os servidores, assegurando a atualização constante das competências profissionais e a qualidade dos processos educacionais;

VII - estabelecer políticas de avaliação e melhoria contínua ao desenvolver e implementar políticas de auto avaliação e de avaliação externa que permitam o monitoramento e a revisão periódica dos processos educacionais, administrativos e de pesquisa, visando a melhoria contínua e a excelência institucional;

VIII - integrar as tecnologias de informação e comunicação (TICs), incorporando e expandindo seu uso nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde, promovendo inovação e eficiência nos processos institucionais;

IX - promover a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental ao desenvolver iniciativas que promovam a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental, alinhando as ações da escola aos princípios éticos e às demandas sociais e ambientais da região amazônica;

X - criar uma cultura de excelência e inovação, que valorize a ética, a excelência acadêmica, a inovação e o compromisso com a saúde pública, garantindo que o instituto se torne uma referência no setor e contribua, significativamente, para a melhoria da saúde no estado.

~~Art. 4º Para consecução dos objetivos do PIDIE IESPRO, poderá o Iespro, além de outras estratégias: (Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do PIDIE IESPRO, o IESPRO poderá adotar, entre outras, as seguintes estratégias: [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I - fomentar e fortalecer parcerias com órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado, visando a troca de conhecimento, a captação de recursos e a ampliação das atividades do instituto;

II - realizar processos seletivos para provimento de cargos temporários, por tempo determinado, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público, para atuação no âmbito do programa;

III - realizar processos seletivos para instrutores, mediadores, técnicos e demais profissionais integrados em caráter eventual às ações do Iespro, para atuação no âmbito do programa;

IV - designar os integrantes permanentes do presente programa, sem prejuízo do disposto no inciso V deste artigo, bem como da designação de integrantes transitórios;

V - conceder bolsas e outros auxílios de natureza indenizatória aos integrantes do programa;

VI - investir no desenvolvimento de infraestrutura e recursos tecnológicos, incluindo a aquisição de bens e serviços necessários à adequada execução do programa;

VII - promover o intercâmbio de docentes, discentes e pesquisadores, integrantes ou não de qualquer das esferas da administração pública ou privadas;

VIII - incorporar princípios de inclusão social, equidade e sustentabilidade ambiental em todas as atividades do programa, assegurando que as práticas do instituto sejam socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis;

IX - estabelecer um sistema de avaliação e monitoramento contínuo das ações implementadas pelo programa, utilizando indicadores de desempenho e metas específicas para garantir a eficiência e a eficácia das iniciativas;

X - implementar uma política de comunicação interna e externa que promova o engajamento de toda a comunidade acadêmica, incluindo estudantes, servidores e colaboradores, além de divulgar amplamente as atividades e resultados do programa para a sociedade e relatórios de gestão;

XI - outras estratégias correlacionadas aos objetivos do programa.

~~Parágrafo único. A execução do presente artigo observará as disposições conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 1.248/24 que veda a exploração digital no âmbito do serviço público estadual e que se refere ao sistema de teletrabalho ou trabalho home office. (Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

Parágrafo único. É vedada a utilização do PIDIE IESPRO para fins de exploração econômica ou comercial por meios digitais, sendo, contudo, permitida a adoção de tecnologias da informação e comunicação, inclusive plataformas virtuais e ferramentas de teletrabalho, nos termos da legislação vigente e desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

Art. 5º A finalidade do Programa é promover metas de desenvolvimento da instituição, com a apresentação de projetos e programas nas áreas de I. *Integração Organizacional e Fortalecimento Institucional*; II. *Parcerias Estratégicas e Captação de Recursos*; III. *Inovação e Comunicação Integrada*; IV. *Excelência Pedagógica e Inovação Educacional*; V. *Infraestrutura e Inovação Tecnológica*; VI. *Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Talentos*; VII. *Fomento a Inovação Científica e Pesquisa Colaborativa*; VIII. *Fortalecimento da Governança e Descentralização da Educação Permanente em Saúde*; IX. *Institucionalização das Práticas Assistenciais e formação profissional*; X. *Monitoramento, Avaliação e Indicadores Educacionais*. É finalidade precípua receber projetos de colaboradores com vínculo ou não com o Estado de Rondônia, visando implementar

medidas inovadoras e de desenvolvimento na área de educação da saúde pública do Estado de Rondônia.

~~Art. 6º O PIDIE IESPRO compõe-se dos seguintes integrantes permanentes que se compõe como um Comitê Executivo: (Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

I – Um (01) Coordenador-Geral do Programa, obrigatoriamente servidor efetivo do IESPRO, nomeado diretamente pela Direção-Geral do IESPRO, mediante portaria; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

II – Um (01) Assistente de Coordenação-Geral, obrigatoriamente servidor efetivo do IESPRO, nomeado diretamente pela Direção-Geral do IESPRO, mediante portaria; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

III – Até dez (10) Gerentes de Subprojetos: servidor efetivo do Iespro ou colaborador convidado com vínculo ou sem vínculo com o governo do Estado de Rondônia. ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 1º A participação no Programa não caracteriza vínculo de trabalho e não gera reflexos funcionais, remuneratórios, salariais e/ou previdenciários. ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 2º os membros do PIDIE IESPRO referidos no *caput* deste artigo farão jus à perceção de “*Bolsa de Atividade em Programa de Inovação e Desenvolvimento – Integrante permanente*” conforme estabelecido abaixo: ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

I – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos membros no exercício de atribuições de nível superior; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

II – R\$ 600,00 (seiscientos reais) aos membros no exercício de atribuições de nível médio e de nível fundamental; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 3º Os membros do PIDIE IESPRO referidos no *caput* farão jus à incidência dos seguintes fatores de multiplicação com efeitos financeiros ao referido no caput 2º: ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

I – até três (3) vezes mais para os membros que possuírem nível superior com especialização *lato sensu*; Até quatro (4) vezes mais ao membro que possuir título de Mestre e até cinco (5) vezes mais ao membro que possuir título de Doutorado, cujas titulações deverão obrigatoriamente ser reconhecida pelo MEC; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

II – até cinco (5) vezes mais para o Coordenador-Geral do Programa, com titulação mínima de Mestre; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

III – até três (3) vezes para o Assistente de Coordenação-Geral; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

IV – até quatro (04) vezes para os Gerentes de Subprojeto e, a depender especificamente de sua titulação acadêmica. ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 4º Destaca-se que o limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelos membros e servidores, em qualquer hipótese, não poderá exceder o teto remuneratório do funcionalismo público estadual, conforme preceitua o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal. ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 5º. A perceção das bolsas para servidor efetivo do IESPRO ou do Governo do Estado de Rondônia, somente será permitida desde que seja comprovada sua participação na inovação institucional, e desde que obviamente, não haja prejuízo ao cumprimento de sua jornada normal de trabalho. Serão considerados critérios para a participação de servidores efetivos do IESPRO ou do Governo do Estado de Rondônia: ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

I – elegibilidade dos participantes: Serão elegíveis à participação nos projetos vinculados ao PIDIE IESPRO: Servidores efetivos do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia ou outros órgãos do governo do estado de Rondônia, incluindo técnicos administrativos e servidores em cargos de gerência ou coordenação, desde que o vínculo esteja ativo; Professores vinculados ao Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia, sejam eles efetivos, contratados temporários ou colaboradores externos, desde que atendam às necessidades do projeto e as demandas institucionais; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

II – critérios de priorização: A seleção e autorização dos servidores e professores participantes seguirão critérios objetivos de prioridade, conforme as especificidades de cada projeto. As autorizações seguirão os seguintes critérios: Alinhamento Institucional e Relevância do Projeto – A participação será autorizada quando

o projeto estiver em conformidade com os objetivos estratégicos do PIDIE IESPRO, alinhando-se às áreas prioritárias de ensino, pesquisa e extensão, e quando apresentar relevância para a saúde pública de Rondônia; Projetos que visem à inovação científica, tecnológica e educacional e que tragam benefícios diretos à comunidade local e ao Sistema Único de Saúde (SUS) terão prioridade; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

III – compatibilidade de carga horária: A participação será autorizada desde que seja compatível com a carga horária e as atribuições regulares do servidor ou professor, evitando sobreposição de responsabilidades ou impacto negativo nas atividades rotineiras. Servidores e professores devem garantir que suas atividades no PIDIE IESPRO não prejudiquem o desempenho de suas funções institucionais, sendo necessário, quando aplicável, o aval de seus superiores diretos; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

IV – experiência e qualificação: Será dada prioridade a servidores e professores que possuam experiência e formação comprovada nas áreas de ensino, pesquisa e extensão correlatas ao projeto proposto. Participantes com histórico de contribuições acadêmicas relevantes, participação em pesquisas anteriores ou projetos de inovação educacional poderão ter preferência, desde que sua atuação esteja alinhada aos objetivos do projeto; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

V – capacitação e atualização profissional: O PIDIE IESPRO valorizará a participação de servidores e professores que se comprometam com a capacitação contínua, especialmente aqueles que tenham participado de programas de qualificação e desenvolvimento relacionados às áreas de ensino, pesquisa e extensão. ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 6º Os servidores e professores interessados em participar dos projetos deverão submeter um Pedido Formal de Participação à coordenação Geral do PIDIE IESPRO, por meio de formulário próprio disponível no Instituto (ANEXO I). O Comitê Gestor e Inovação do PIDIE IESPRO juntamente com a comissão de avaliação, nomeados pela direção geral, serão responsável por analisar os pedidos submetidos, levando em consideração os critérios de alinhamento, compatibilidade de carga horária e qualificação. A autorização final será concedida pela Direção Geral do IESPRO, com base no parecer do Comitê Gestor e de Avaliação, e após consulta aos chefes imediatos dos servidores ou professores para avaliação de impacto no desempenho de suas atividades regulares. Após aprovação, a participação será formalizada por meio de Portaria Institucional, que publicará o nome dos servidores e professores autorizados, com suas respectivas atribuições no projeto, bem como o período de participação. ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 7º As bolsas referidas no § 3º serão devidas mensalmente pelo período de vigência do respectivo Termo de Compromisso Individual de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional (ANEXO II), de forma *pro rata*, condicionada ao cumprimento do Plano Individual de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional e à manutenção dos patamares de desempenho previamente estabelecidos. ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução concorrerão à conta das dotações próprias consignadas do IESPRO. ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 9º São eixos e respectivas metas específicas mínimas a serem entregues ao final dos subprojetos pelos respectivos gerentes do Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional: ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

I – integração organizacional e fortalecimento institucional: Análise situacional, revisão e potencialização da estrutura organizacional do instituto, incluindo organogramas, atribuições e competências de cada área e instrumentos institucionais, visando à integração entre as áreas acadêmica, administrativa e de pesquisa; elaboração de um manual que padronize os procedimentos internos, definindo fluxos de trabalho, processos administrativos e acadêmicos, e diretrizes para a operação eficaz da instituição; desenvolvimento de projetos de capacitação voltados para gestores e líderes das diversas áreas do instituto, com foco em gestão organizacional, liderança, e inovação; criação e implementação de um plano que otimize a comunicação interna entre departamentos, promovendo maior transparência, agilidade na troca de informações, e integração das equipes; estabelecimento de um plano de ação contínuo de avaliação institucional que monitore o desempenho das áreas acadêmica, administrativa e de pesquisa, com indicadores claros de eficiência, eficácia e integração; revisão e atualização dos regulamentos internos e normas institucionais, garantindo que estejam alinhados com as melhores práticas de gestão e com os objetivos estratégicos do instituto; propositura de implementação de um sistema para o gerenciamento de projetos acadêmicos, administrativos e de pesquisa, facilitando o acompanhamento de prazos, orçamentos e resultados; desenvolvimento de um plano que assegure a continuidade operacional em situações de crise ou transição, garantindo que as atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa possam ser mantidas sem interrupções significativas; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

II – parcerias estratégicas e captação de recursos: elaborar projetos a partir de diagnóstico

situacional de parcerias estratégicas com órgãos governamentais, organizações não governamentais, e outras instituições de ensino e pesquisa, visando fortalecer a atuação do instituto em projetos de saúde pública e educação; criação de planos detalhados para captação de recursos financeiros e materiais com mapeamento de oportunidades; construção de um portfólio documentando todas as parcerias estratégicas e iniciativas realizadas pelo instituto, destacando os resultados alcançados e as oportunidades de expansão; desenvolver modelos de sustentabilidade financeira; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

III – inovação e comunicação integrada: plano estratégico de marketing institucional; criação ou atualização da identidade visual do Instituto, portal institucional inovador e interativo; institucionalização de uma plataforma para o ensino e aprendizagem a distância, utilizando um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) como ferramenta central para suportar e aprimorar processos educacionais; capacitação dos servidores do Iespro em comunicação digital; produção regular de relatórios que avaliem o impacto das estratégias de marketing e comunicação, utilizando métricas como: alcance, engajamento, satisfação e retorno sobre investimento; desenvolvimento e execução de campanhas de comunicação social que visem sensibilizar a comunidade sobre temas de saúde pública, promovendo a missão e os valores do Instituto; estratégias de comunicação interna e externa do Iespro; desenvolvimento de Manual de Boas Práticas em Comunicação e Marketing; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

IV – excelência pedagógica e inovação educacional: desenvolvimento de currículos inovadores e que incorporem as mais recentes metodologias de ensino e conteúdos atualizados, alinhados às demandas do setor de saúde pública; criação de plano de desenvolvimento de pedagogos, tutores e docentes; estabelecimento de um sistema de avaliação contínua das práticas pedagógicas; produção de manuais didáticos e guias de estudo; desenvolvimento de projetos integradores; tutoria e mentoria acadêmica; desenvolvimento de um plano estruturado para a avaliação de competências dos estudantes, focado em competências e habilidades práticas necessárias no campo da saúde pública; criação de guia de boas práticas pedagógicas; propor estratégias para a construção de uma rede de colaboração acadêmica; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

V – infraestrutura e inovação tecnológica: Elaboração de um plano diretor que guie o desenvolvimento físico e estrutural do Iespro; desenvolvimento de projetos que ampliem e modernizem os ambientes de ensino, como salas de aula, auditórios, laboratórios, sistemas de monitoramento e segurança e áreas de convivência, garantindo espaços mais confortáveis e funcionais; ações estratégicas de sustentabilidade e eficiência energética; plano de acessibilidade e inclusão; manual que reúna as normas técnicas e os procedimentos de engenharia a serem seguidos em todas as obras e projetos de infraestrutura, assegurando qualidade e conformidade com as regulamentações vigentes; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

VI – gestão de pessoas e desenvolvimento de talentos: elaboração de um plano que avalie e determine a quantidade ideal de profissionais em cada área do instituto, considerando as demandas institucionais e projeções de crescimento; análise do mapeamento das competências atuais dos profissionais, identificando lacunas e áreas de desenvolvimento necessárias para atender às demandas do instituto; elaboração de um programa contínuo de capacitação e desenvolvimento profissional, com cursos, treinamentos e workshops voltados para o aprimoramento das habilidades técnicas e comportamentais dos colaboradores; desenvolvimento de um plano de carreira que ofereça perspectivas claras de crescimento e desenvolvimento dentro da instituição, incluindo estratégias de sucessão para cargos-chave; propor um sistema de avaliação de desempenho que seja transparente e alinhado aos objetivos estratégicos do instituto, permitindo o acompanhamento e a melhoria contínua da performance dos servidores; apresentação de políticas e estratégias que incentivem a retenção de talentos, incluindo benefícios, reconhecimento, e oportunidades de desenvolvimento, para garantir a continuidade e estabilidade da força de trabalho; criação de um banco de talentos que reúna informações sobre as competências e experiências dos profissionais da instituição, facilitando o recrutamento interno e a alocação eficiente de recursos humanos; realização de pesquisas de clima organizacional para avaliar a satisfação dos servidores e colaboradores, identificar áreas de melhoria, e implementar ações corretivas; elaboração de manual que detalhe as políticas e procedimentos de recursos humanos, garantindo que todos os servidores e colaboradores estejam cientes de suas responsabilidades e direitos; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

VII – fomento a inovação científica e pesquisa colaborativa: apoio técnico e científico para a adesão do Instituto ao Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde – BIREME, incluindo a catalogação documental, análise dos instrumentos e demais atividades pertinentes ao projeto; implementação de cursos e treinamentos sobre metodologias de pesquisa científica, direcionados a docentes, pesquisadores e alunos, para fortalecer as competências na condução de estudos rigorosos e inovadores; plano para implementação de um laboratório dedicado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras, como aplicativos de saúde, sistemas de gestão e outros, em parceria com empresas e outras instituições de ensino e pesquisa; elaboração de um plano para realização de evento científico e prêmio anual para reconhecer e incentivar as melhores pesquisas e inovações desenvolvidas no âmbito do SUS de Rondônia, promovendo a excelência acadêmica, profissional e científica com resultados para o SUS; juntada documental e implantação de um comitê de ética e pesquisa envolvendo seres

humanos e implementação de programas de iniciação científica no âmbito do Iespro; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

VIII - fortalecimento da governança e descentralização da educação permanente em saúde: Este eixo tem como foco a criação de uma estrutura robusta e descentralizada de governança para a Educação Permanente em Saúde (EPS) dentro das unidades de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do Ministério da Saúde. A iniciativa visa à institucionalização dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) como instâncias fundamentais para o desenvolvimento contínuo das competências dos profissionais de saúde, garantindo que as práticas educativas sejam adaptadas às necessidades locais e integradas ao contexto regional. Espera-se como produtos a serem entregues: implementar e consolidar os NEPS em todas as unidades de saúde, assegurando que cada núcleo possua autonomia para identificar e responder às demandas locais de capacitação e desenvolvimento profissional; elaborar regimentos internos e manuais operacionais específicos para cada NEPS, bem como para a gerência que será responsável pela articulação dos NEPS, estabelecendo padrões de funcionamento e diretrizes claras para a implementação de ações educativas, com base nas melhores práticas e na legislação vigente; implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínuos para acompanhar o desempenho dos NEPS, medindo o impacto das ações de EPS na qualidade do serviço e na satisfação dos usuários, e ajustando as estratégias conforme necessário; construir propostas ou projetos de capacitação contínua aos coordenadores dos NEPS, preparando-os para liderar os processos de educação permanente com eficiência; promovendo a adoção de metodologias ativas e inovadoras de ensino-aprendizagem; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

IX - institucionalização das práticas assistenciais e formação profissional: Este eixo visa consolidar coordenações de práticas assistenciais a partir do Iespro, nas unidades de saúde, garantindo que a formação prática de residentes, internos de medicina, acadêmicos de graduação na área da saúde e alunos de cursos técnicos ocorra de forma integrada, qualificada e alinhada às necessidades locais. A iniciativa busca estruturar Núcleos de Práticas Assistenciais (NPAs) que sirvam como centros de excelência na formação prática, articulando ensino e serviço, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais de saúde e educação. Espera-se: estruturar e implementar de Núcleos de Práticas Assistenciais (NPA); coordenar a implantação e organização dos Núcleos de Práticas Assistenciais em todas as unidades de saúde, garantindo que cada núcleo seja capacitado para gerenciar os estágios práticos de forma integrada e eficiente; realizar diagnósticos das unidades de saúde para identificar as necessidades específicas de cada local em relação à supervisão e apoio aos residentes, internos de medicina, acadêmicos de graduação na área da saúde e alunos de cursos técnicos; desenvolver regimentos internos que regulamentem o funcionamento dos NPAs, garantindo a conformidade com as normas do Instituto de Educação e as políticas nacionais de saúde; redigir manuais operacionais detalhados que orientem as práticas e procedimentos nos NPAs, abordando desde a organização dos estágios até as metodologias de avaliação dos alunos e residentes; definir prioridades educacionais e assistenciais nos NPAs, em conjunto com as equipes de saúde das unidades, considerando as necessidades locais e as diretrizes estratégicas do Iespro e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia; organizar e priorizar os programas de estágio e práticas assistenciais, de modo a assegurar que todos os estudantes e residentes tenham acesso a experiências práticas relevantes e de alta qualidade; implementar um sistema de monitoramento contínuo das atividades dos NPAs, assegurando que os estágios práticos sejam conduzidos de acordo com as normas estabelecidas e que os objetivos educacionais sejam alcançados; elaboração de relatórios de avaliação periódicos, destacando o desempenho dos NPAs, os resultados das práticas assistenciais, e propõendo melhorias contínuas; elaborar propostas e promover a execução de capacitação de supervisores e Preceptores; implementar estratégias de articulação e integração dos NPAs com as Instituições de Ensino; promover, criar e implementar projetos de melhoria contínua dentro dos NPAs, focando na inovação das práticas assistenciais e na elevação da qualidade dos estágios e da formação dos futuros profissionais de saúde; assegurar que todas as atividades e práticas dos NPAs estejam em conformidade com a legislação vigente e com as resoluções e normativas específicas das áreas de saúde e educação; ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

X - monitoramento, avaliação e indicadores educacionais: desenvolvimento e implementação de um sistema integrado que permita o monitoramento contínuo e a avaliação dos processos e resultados educacionais e modelos estatísticos; criação de um painel de indicadores que acompanhe o desempenho de estudantes, docentes e programas educacionais, com métricas como taxas de aprovação, evasão, desempenho em avaliações e satisfação dos usuários; desenvolvimento de um banco de dados que armazene e organize todos os indicadores educacionais e de saúde relevantes, permitindo o acesso fácil e a análise por diferentes atores institucionais; mapeamento de competências e lacunas educacionais loco-regionais; capacitações para docentes, gestores e técnicos, com foco em técnicas de monitoramento e avaliação, além da interpretação e uso de indicadores educacionais; integração de indicadores educacionais com indicadores de saúde comunitária para avaliar o impacto das práticas educativas na saúde pública local, com a participação ativa de epidemiologistas e estatísticos. ([Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 10. Em caso de desempenimento do Plano Individual de Atividade no Programa de Inovação e

~~Desenvolvimento Institucional Educacional, ou insuficiência de desempenho, o integrante deverá ressarcir o Iespro quanto às parcelas pecuniárias recebidas e em relação às quais não tenha havido a apresentação de resultados aproveitáveis. (Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

~~§ 11. O disposto no parágrafo antecedente aplica-se aos recursos materiais referidos no art. 6º, inciso II desta Resolução. (Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

~~§ 12. Os integrantes transitórios do PIDIE IESPRO poderão fazer jus à concessão de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional - Integrante Transitório, cujo valor será estabelecido no respectivo ato de designação, e não excederá ao estabelecido no § 2º deste artigo. (Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

~~§ 13. Os integrantes do PIDIE IESPRO atuarão em regime equivalente ao estabelecido no art. 4º, inciso III da Lei nº 4.914, de 09 de dezembro de 2020. (Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

Art. 6º O PIDIE IESPRO compõe-se dos seguintes integrantes permanentes, que formam o Comitê Executivo: [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I - Um (01) Coordenador-Geral do Programa, obrigatoriamente servidor efetivo do IESPRO, nomeado pela Direção-Geral do Instituto, mediante portaria; [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

II - Um (01) Assistente de Coordenação-Geral, obrigatoriamente servidor efetivo do IESPRO, nomeado diretamente pela Direção-Geral do IESPRO, mediante portaria; [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

III – Até dez (10) Gerentes de Subprojetos: servidores efetivos do IESPRO ou profissionais selecionados por processo seletivo simplificado, com ou sem vínculo com o governo do Estado de Rondônia, conforme critérios definidos em edital público específico. [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 1º A participação no Programa não caracteriza vínculo de trabalho com o IESPRO ou com qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, tampouco gera efeitos funcionais, remuneratórios, salariais ou previdenciários. [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 2º Os membros permanentes do PIDIE IESPRO, mencionados no caput deste artigo, farão jus ao recebimento da Bolsa de Atividade do PIDIE IESPRO – Integrante Permanente, Integrante Permanente, no valor-base de: [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, independentemente do nível de formação ou titulação, sendo a bolsa de natureza indenizatória, sem configuração de vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o IESPRO ou com a Administração Pública Estadual. [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 3º Os membros do PIDIE/IESPRO referidos no § 2º farão jus à aplicação de fatores de multiplicação sobre o valor-base da bolsa, conforme os critérios a seguir: [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I – Para fins de valorização da qualificação acadêmica, poderão ser aplicados: [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

a) fator de até 3 (três) vezes para membros que possuírem especialização lato sensu; [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

b) fator de até 4 (quatro) vezes para membros com título de mestre; [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

c) fator de até 5 (cinco) vezes para membros com título de doutor. [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

II – Ao membro designado como Coordenador-Geral do Programa, poderá ser atribuído fator de multiplicação de até 5 (cinco) vezes, considerando a complexidade da função e, quando existente, a titulação acadêmica nos termos do inciso I. [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

III – Ao Assistente da Coordenação-Geral, poderá ser atribuído fator de até 3 (três) vezes, observado o disposto no inciso I quando aplicável. [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

IV – Aos Gerentes de Subprojetos, poderá ser atribuído fator de até 4 (quatro) vezes, observado o disposto no inciso I quando aplicável. [\(Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 4º A soma da remuneração, retribuições e bolsas eventualmente percebidas pelos membros do PIDIE IESPRO que sejam servidores públicos estaduais não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

Art. 6º-A. Os Apoiadores Técnicos poderão ser designados para atuar no desenvolvimento e na execução dos subprojetos vinculados ao PIDIE IESPRO, mediante processo seletivo interno, a ser regulamentado por edital próprio, com critérios previamente definidos em regulamento interno, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 1º Os Apoiadores Técnicos atuarão sob orientação da Coordenação Geral e/ou dos Gerentes de Subprojetos, com atribuições de natureza operacional, técnico-científica ou administrativa. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 2º Os Apoiadores Técnicos poderão ser servidores efetivos ou colaboradores externos, mediante designação específica e assinatura de Termo de Compromisso. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 3º Os Apoiadores Técnicos farão jus ao recebimento de Bolsa de Atividade do PIDIE – Apoiador Técnico, no valor fixo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, independentemente da natureza das atribuições desempenhadas ou do nível de formação, vedada a aplicação de fatores de multiplicação por titulação. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 4º A atuação dos Apoiadores Técnicos deverá constar nos respectivos Planos Individuais de Atividade, sendo monitorada e avaliada periodicamente pelo Coordenador-Geral do Programa. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

Art. 6º-B. Para fins de execução dos subprojetos vinculados ao PIDIE IESPRO, fica autorizada a realização de processos de seleção simplificada de bolsistas para atuação como Apoiadores Técnicos, de forma alinhada às diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS/MS), à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Portaria GM/MS nº 3.353, de 27 de julho de 2023. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 1º A seleção referida no caput será realizada por meio de edital interno, com base em critérios objetivos previamente definidos em regulamento próprio, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 2º Os Apoiadores Técnicos atuarão no apoio à implementação, monitoramento, avaliação e execução técnico-operacional dos subprojetos aprovados no âmbito do PIDIE IESPRO, mediante formalização de Termo de Compromisso e Plano Individual de Atividades. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 3º Os Apoiadores Técnicos farão jus ao recebimento de Bolsa de Atividade do PIDIE – Apoiador Técnico, no valor fixo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, independentemente da natureza das atribuições desempenhadas ou do nível de formação, vedada a aplicação de fatores de multiplicação por titulação, sendo a bolsa de natureza indenizatória e sem geração de vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o IESPRO ou com a Administração Pública Estadual. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 4º A participação dos Apoiadores Técnicos será condicionada à compatibilidade com outras atividades profissionais e ao cumprimento das atribuições previstas nos respectivos planos de trabalho, sem prejuízo à legislação aplicável ao regime de trabalho dos partícipes. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

§ 5º Os processos seletivos e os atos de designação dos bolsistas deverão ser publicados no sítio oficial do IESPRO, assegurando ampla publicidade, controle social e transparência. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

Art. 7º Os Gerentes de Subprojetos serão selecionados por processo seletivo público, com critérios objetivos de seleção, podendo ser compostos por integrantes permanentes e transitórios do PIDIE IESPRO, dentre profissionais, pesquisadores ou estudantes com experiência, conhecimentos ou habilidades no âmbito referido no Art. 2º desta Resolução, bem como em gestão pública. O Coordenador-Geral e o Assistente de Coordenação-Geral serão nomeados diretamente pela Direção-Geral do IESPRO, mediante portaria.

§ 1º A Comissão de Seleção do PIDIE IESPRO será composta pela Diretora-Geral do IESPRO, pelo Coordenador-Geral do PIDIE IESPRO, pelo Assistente de Coordenação-Geral e por mais membros indicados pela Diretora-Geral. A Comissão será responsável pela avaliação das inscrições, análise dos títulos e demais etapas do processo seletivo dos Gerentes de Subprojetos, garantindo que os profissionais escolhidos possuam as

competências necessárias para conduzir os projetos de forma eficaz. Abaixo os critérios:

I - experiência profissional e acadêmica: Possuir experiência comprovada em gestão de projetos, especialmente em áreas relacionadas à educação, saúde pública, ou inovação institucional.

II - formação acadêmica: Graduação em áreas relevantes como Saúde, Administração Pública, Gestão de Projetos, Educação, Tecnologia, Engenharia ou áreas afins, a partir das correlações com cada eixo proposto nesta resolução;

III - habilidades técnicas e gerenciais: Competências em gestão de equipes, planejamento estratégico, e implementação de projetos complexos; habilidade para lidar com a elaboração e revisão de documentos institucionais, como regimentos, manuais operacionais, e relatórios de avaliação; capacidade de articulação e liderança, com ênfase na colaboração entre diferentes apoiadores;

IV - capacidade de inovação e adaptação: Proatividade em identificar oportunidades de inovação e melhoria nos processos institucionais; flexibilidade para se adaptar às mudanças e enfrentar desafios no contexto de educação e saúde pública;

V - comprometimento com a missão institucional: Alinhamento com os valores e missão do IESPRO, demonstrando um compromisso com a promoção da educação permanente e a melhoria da saúde pública na região Norte do Brasil; compromisso com a ética e a responsabilidade pública, incluindo a transparência e a prestação de contas.

§ 2º As comissões nomeadas pela direção geral, adotarão como formas de seleção dos candidatos:

I - primeira etapa: Chamada Interna ou Externa: Realizar uma chamada pública (interna ou externa), divulgando amplamente os critérios de elegibilidade, as atribuições do coordenador geral, subcoordenador e gerentes, e o processo de seleção. A chamada pode ser aberta a todos os profissionais, pesquisadores, e estudantes que atendam aos requisitos mínimos, incentivando a diversidade e a inclusão;

II - processo de avaliação documental: Avaliação detalhada do currículo *lattes* dos candidatos, com base nos critérios estabelecidos, incluindo a análise de títulos, experiência profissional e acadêmica;

III - solicitação de uma carta de intenção ou proposta de trabalho, onde o candidato descreva sua visão para o subprojeto, suas estratégias de implementação, e como suas competências contribuem para o sucesso do projeto;

IV - entrevistas e apresentações: Realização de entrevistas individuais com os candidatos pré-selecionados, para avaliar suas competências técnicas e comportamentais, além de sua adequação ao perfil de gestor de subprojetos. Os candidatos poderão ser convidados a fazer uma apresentação sobre um tema relevante ao subprojeto que pretendem gerenciar, demonstrando suas habilidades de comunicação, liderança, e pensamento estratégico.

§ 3º Para a seleção dos candidatos, será instituído um Comitê de Seleção instituído por meio de Portaria da Direção-Geral, composto por membros do Iespro, podendo ou não ser inseridos convidados externos, como representantes especialistas em educação permanente e gestão pública. O comitê será responsável por avaliar todas as etapas do processo de seleção e tomar a decisão final com base em critérios técnicos e alinhamento estratégico.

§ 4º Para candidatos selecionados, pode-se instituir um período de avaliação inicial (probatório), durante o qual seu desempenho será monitorado e avaliado. Em caso de não atendimento aos objetivos e metas do subprojeto, o candidato deverá ser substituído para a continuidade do projeto e alcance das metas propostas.

Art. 8º O Plano Individual de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional contemplará o detalhamento dos estudos e pesquisas a serem realizados, compondo-se ainda dos seguintes elementos:

I - a qualificação civil, profissional e acadêmica, acrescido das respectivas comprovações, inclusive quanto ao vínculo funcional com a administração pública, se for o caso;

II - a metodologia a ser empregada no desenvolvimento das atividades, inclusive com indicação dos recursos materiais e recursos humanos necessários ou úteis;

III - os objetivos, as metas e os respectivos resultados e indicadores;

IV - o cronograma de atividades;

V - o compromisso de que os bens e serviços produzidos, tangíveis ou intangíveis, são de exclusiva propriedade do Iespro, vedada sua destinação ou qualquer outro meio de aproveitamento sem prévia e formal autorização do Coordenador-Geral do Programa e da Direção-Geral do Iespro, e após a expiração da vigência do Programa, da Direção-Geral do Iespro.

§ 1º O planejamento e execução do Plano Individual de Atividade Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional objetivará a consolidação de subsídios integrados por todos os elementos necessários à respectiva execução, a exemplo:

I - no âmbito de recursos humanos, a definição da natureza do vínculo, dos requisitos para provimento, das atribuições e da remuneração dos respectivos componentes do quadro de pessoal e do quadro de colaboradores;

II - no âmbito da aquisição de bens e serviços, o respectivo Estudo Técnico Preliminar e a minuta do respectivo Termo de Referência;

III - no âmbito da aquisição de obras e serviços de Engenharia, do respectivo Estudo Técnico Preliminar, Estudos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, e a minuta do respectivo Projeto Básico, e, se for o caso, Projeto Executivo, acompanhados de documento comprobatório da respectiva responsabilidade técnica.

IV - no âmbito comunicação, estatística institucional, a interlocução com a gestão do trabalho e educação, subsidiado pelas políticas ministeriais;

V - no âmbito do desenvolvimento institucional da educação na saúde, a inserção das temáticas: humanização, valorização e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, equidade de gênero, raça e etnias das trabalhadoras do SUS, o fortalecimento da identidade institucional, entre outras temáticas de relevância para o SUS de Rondônia.

§ 2º O Plano Individual de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional será proposto ao Coordenador-Geral do Programa no prazo de dez dias corridos, contados da publicação do ato de designação, e posteriormente submetido à apreciação da Direção-Geral.

§ 3º Aprovado o Plano Individual de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional pela Direção-Geral, o proponente será convocado para assinatura do correspondente Termo de Compromisso Individual de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional, no prazo de cinco dias corridos.

Art. 9º São atribuições do Coordenador-Geral:

I - elaborar planejamento estratégico, tático e operacional para o Programa, definindo objetivos, metas e recursos necessários, além de cronogramas e indicadores que possam mensurar os resultados obtidos;

II - acompanhar a execução do planejamento tático e operacional estipulados, ofertando indicativos de ajustes e melhoria das ações desenvolvidas;

III - fomentar a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de garantir a manutenção e efetividade do Programa, bem como a destinação dos bens e serviços gerados pela execução das ações planejadas;

IV - elaborar e acompanhar processos para a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas;

V - elaborar e acompanhar sistema de organização e controle de informações do Programa, definindo periodicidade e atributos de relatórios produtivos, administrativos e financeiros a serem elaborados, necessários para a publicidade e transparência das ações desenvolvidas, os quais servirão ainda para a mensuração da eficácia, eficiência e efetividade do Programa;

VI - outras incumbências correlatas à gestão do Programa.

§ 2º O Assistente de Coordenação-Geral assistirá diretamente ao Coordenador-Geral no exercício de suas competências e atribuições.

Art. 10. São atribuições dos Gerentes de Subprojeto:

I - executar as ações descritas no planejamento estratégico tático e operacional, aplicando e gerenciando os recursos disponíveis em prol do alcance das metas e objetivos estipulados;

II - viabilizar a formação de parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de garantir a manutenção e sustentabilidade do Programa, bem como a destinação dos bens e serviços gerados pela execução das ações planejadas;

III - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades administrativas e produtivas realizadas e encaminhá-los à apreciação da Coordenação Geral do Programa;

IV - manter atualizadas as informações quanto a evolução do cronograma de execução, mediante registro de gerenciamento de projetos definidos pelo Coordenador-Geral;

V - entregar os produtos descritos no plano referido no art. 7º, bem como quaisquer outros documentos, em formato PDF e assinados eletronicamente, preferencialmente através da plataforma *GOV.BR*, acompanhados dos respectivos arquivos editáveis;

VI - apresentar ao Coordenador-Geral do Programa propostas de melhoria aos fluxos processuais e de trabalho, bem como de outras medidas tendentes ao aperfeiçoamento do Programa;

VII - as demais competências e atribuições inerentes ao adequado cumprimento da respectiva função pública e alcance dos objetivos do Programa, estabelecidos ou autorizados pelo Coordenador-Geral.

Parágrafo único. Salvo decisão do Coordenador-Geral, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano Individual de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional, o Profissional ensejará proporcional dedução sobre o valor da bolsa no respectivo período.

~~Art. 11. A regulamentação do pagamento de bolsas de Atividade em Programa de Inovação e Desenvolvimento – Integrante permanente, é uma despesa, que se enquadra na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, visto que irá remunerar os projetos essenciais para a finalidade da Autarquia por prazo indeterminado, superando o período de dois exercícios. Nesse sentido preceitua o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Revogado pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

Art. 11. A regulamentação do pagamento das Bolsas de Atividade em Programa de Inovação e Desenvolvimento – Integrante Permanente constitui despesa institucional vinculada à execução de projetos com duração limitada, não se enquadrando como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por não estabelecer obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

Art. 11-A. Todos os bolsistas selecionados no âmbito do PIDIE IESPRO deverão ser formalmente designados por meio de ato administrativo expedido pela Direção-Geral do Instituto, com publicação no sítio oficial do IESPRO. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

Parágrafo único. A publicação prevista no caput constitui requisito essencial à formalização da concessão da bolsa e à transparência do processo seletivo, em observância aos princípios da publicidade e da eficiência. ([Incluído pela Resolução N. 07/2025/IESPRO-ASSEJUR](#))

Art. 12. O Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional (PIDIE IESPRO) poderá ser suspenso temporariamente mediante justificativa formal de ordem administrativa, financeira ou operacional, quando constatada a impossibilidade de execução das metas estabelecidas em qualquer dos eixos programáticos sejam eles financeiros, operacionais por descumprimento de metas, alterações legislativas, ou, necessidade de reestruturação administrativa que exija a paralisação temporária do programa para ajustes internos.

§ 1º A suspensão do programa poderá ser proposta por: I. O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública (IESPRO); II. O Comitê Executivo do PIDIE IESPRO; III. Órgãos de controle interno ou externo que constatarem irregularidades ou inconformidades com as normas vigentes.

§ 2º A suspensão temporária deverá ser devidamente fundamentada e formalizada pela Diretoria Geral do IESPRO, após consulta ao Comitê Executivo do PIDIE IESPRO Comissão de Gestão e aprovação do Conselho de Governação, devendo especificar o prazo máximo de 180 dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante nova avaliação do Conselho de Governação.

§ 3º Durante o período de suspensão, medidas corretivas ou de contingência poderão ser adotadas para regularização das atividades.

Art. 13. O cancelamento definitivo do PIDIE IESPRO poderá ser deliberado pela Direção Geral do Instituto, após consulta e apreciação pelo Conselho de Governança, nas seguintes hipóteses: I. Impossibilidade de regularização das pendências que motivaram a suspensão temporária, dentro do prazo estabelecido; II. Extinção ou alteração substancial do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia, que inviabilize a continuidade do programa; III. Descontinuidade ou insuficiência crônica de fontes de financiamento essenciais à execução das metas do programa; IV. Baixa adesão e resultados insatisfatórios contínuos, desde que demonstrado por meio de relatórios de monitoramento e avaliação de desempenho; V. Alterações profundas na política estadual ou federal de educação na educação e saúde que inviabilize a continuidade do programa; IV. Determinação legal ou judicial.

§ 1º A decisão de suspensão ou cancelamento deverá ser precedida de notificação formal a todas as partes interessadas, incluindo os colaboradores, parceiros e órgãos de controle, informando os motivos e prazos para a suspensão ou cancelamento. Um relatório justificativo deverá ser elaborado pela Direção-Geral do Instituto e apresentado ao Conselho de Governança, contendo as razões, os impactos estimados e as recomendações para mitigar os prejuízos decorrentes da interrupção do programa.

**Art. 14. São Vedações de Participação no PIDIE IESPRO:**

I - vinculação a atividades ou entidades que conflitem com os princípios do SUS: Fica vedada a participação de colaboradores em projetos vinculados a instituições, empresas ou organizações que possuam práticas ou políticas que contrariem os princípios éticos, de equidade e de universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - projetos ou iniciativas que promovam interesses comerciais que não estejam alinhados aos objetivos públicos e comunitários do SUS também estão proibidos;

III - projetos Incompatíveis com a missão e valores do instituto: Não será permitida a participação de projetos que não estejam diretamente relacionados à formação de profissionais de saúde, à inovação em saúde pública, ou à produção de conhecimento científico em áreas que fortaleçam o SUS e melhorem a saúde da população rondoniense;

IV - propostas que não promovam, direta ou indiretamente, o aprimoramento da educação, da pesquisa ou da prática assistencial em saúde não serão aceitas;

V - colaboradores com histórico de inadimplência ou desvio de conduta: Colaboradores ou instituições que tenham sido previamente penalizados por desvios éticos, fraudes, ou que apresentem histórico de inadimplência em projetos ou convênios públicos estarão vedados de participar no programa. Participantes com registro de condutas incompatíveis com os princípios de ética pública ou que tenham causado prejuízo financeiro ou institucional ao setor público também serão desqualificados;

VI - acúmulo Incompatível de bolsas ou benefícios: Fica vedada a participação de colaboradores que já estejam recebendo bolsas de outras instituições públicas ou privadas, caso a participação no PIDIE IESPRO implique acúmulo de recursos financeiros ou benefícios que possam gerar conflitos de interesse ou comprometimento de desempenho. A acumulação de bolsas só será permitida se for comprovada a compatibilidade das atividades e a ausência de prejuízo para o desempenho das funções previstas no programa;

VII - propostas que não respeitem o caráter interdisciplinar e colaborativo: Serão vedados projetos de caráter puramente individual ou que não promovam a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento, pesquisa e prática profissional. O PIDIE IESPRO deve fomentar a interdisciplinaridade e a cooperação institucional para garantir a inovação e o desenvolvimento institucional. Projetos que não promovam a interação com a comunidade ou o fortalecimento do sistema público de saúde em Rondônia também serão excluídos;

VIII - incompatibilidade com os requisitos acadêmicos e profissionais: Colaboradores que não possuam as qualificações acadêmicas, técnicas ou profissionais mínimas exigidas para a condução de projetos inovadores e de desenvolvimento no campo da saúde pública serão automaticamente vedados de participar. Projetos que não atendam aos critérios de relevância técnica, metodológica e científica estabelecidos pelo programa serão rejeitados;

IX - conflito de interesses: Não será permitida a participação de indivíduos que possuam qualquer conflito de interesse que possa comprometer a isenção, a ética ou a transparência do processo de seleção, execução ou avaliação dos projetos. Projetos apresentados por servidores ou gestores que participem de forma direta ou indireta da comissão executiva, gestão ou avaliação do PIDIE IESPRO também estarão sujeitos à vedações, exceto se a participação estiver previamente autorizada e for demonstrado que não há conflito;

X - projetos que não contribuam para a sustentabilidade ambiental: Fica vedada a participação de projetos que não incorporem princípios de sustentabilidade ambiental ou que promovam práticas que causem danos ou degradação ao meio ambiente, especialmente na região amazônica, considerando a responsabilidade ambiental do Instituto;

XI - inadimplemento com documentação e prazo de submissão: Propostas submetidas fora dos prazos estabelecidos pelo programa ou que não apresentem a documentação completa e correta, conforme exigido nos editais, serão vedadas de participação. A falta de comprovação de vínculo formal, caso necessário, ou a apresentação de informações falsas também resultará em exclusão imediata do processo;

XII - vínculo exclusivo com o setor privado: Projetos que tenham como objetivo exclusivo beneficiar o setor privado, sem retorno claro para a comunidade e o sistema público de saúde, serão vedados.

**Art. 15. Serão considerados como Procedimentos para Garantir a Transparência e o Cumprimento das Vedações:**

I - declaração de conformidade: Todos os participantes deverão assinar uma declaração de conformidade com os princípios do SUS e as diretrizes do PIDIE IESPRO, atestando que suas atividades e projetos respeitam as vedações estabelecidas. (ANEXO III);

II - avaliação prévia: Todos os projetos submetidos passarão por uma avaliação prévia, conduzida

por uma comissão técnica de Avaliação, para verificar o cumprimento das exigências e vedações;

III - monitoramento contínuo: A participação dos colaboradores e a execução dos projetos serão monitoradas continuamente para garantir que não haja desvio dos objetivos e princípios do programa.

Art. 16. Todos os participantes autorizados serão submetidos a monitoramento contínuo, com relatórios periódicos de desempenho e cumprimento das atividades, a serem avaliados pela Coordenação-Geral do Projeto PIDIE-IESPRO.

Art. 17. A renovação da participação nos projetos será condicionada aos resultados das avaliações de desempenho e à análise da continuidade do alinhamento com as metas do PIDIE IESPRO.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, ouvida a Coordenação- Geral do Programa e a Procuradoria Geral do Iespro.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mediante aprovação pelo Conselho de Governança do Iespro.

## ANEXO II

### MODELO DE PEDIDO FORMAL DE PARTICIPAÇÃO NO PIDIE IESPRO (EXCLUSIVO PARA SERVIDORES NO ÂMBITO DO IESPRO E DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA)

### PROGRAMA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL EDUCACIONAL – PIDIE – IESPRO

**[Cidade, Data]**

**À Coordenação-Geral do PIDIE IESPRO**

**Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO**  
**Av. Imigrantes, n.º 4125, Bairro Industrial.**

**Assunto:** Pedido de Participação em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prezados,

Eu, **[Nome do Servidor]**, portador do documento de identidade nº **[número do RG]** e matrícula nº **[número da matrícula]**, lotado no cargo de **[cargo/posição]** no Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia (substituir em caso de outra instituição do Governo do Estado de Rondônia), venho por meio deste solicitar a minha participação no **Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional (PIDIE IESPRO)**, conforme estabelecido nas diretrizes do projeto.

#### 1 Justificativa da Participação

Acredito que minha participação neste programa é relevante devido à minha formação e experiência na área de **[especificar a área, como saúde pública, educação, pesquisa, etc.]**, além de meu comprometimento com os objetivos do PIDIE IESPRO, que visa aprimorar a formação de profissionais de saúde e promover práticas inovadoras no Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 2 Plano de Trabalho

Para a efetivação da minha participação, apresento o seguinte plano de trabalho:

##### 1. Natureza da Participação:

[Especificar se a participação será em ensino, pesquisa ou extensão]

##### 2. Justificativa da Contribuição:

[Descrever como a participação contribuirá para o projeto e o PIDIE IESPRO]

##### 3. Carga Horária Destinada:

[Informar a carga horária que será destinada às atividades do projeto]

##### 4. Descrição das Responsabilidades:

[Listar as responsabilidades e metas a serem atingidas]

### **3 Compromissos Assumidos**

Comprometo-me a:

- a) Cumprir com as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- b) Informar à coordenação do PIDIE IESPRO sobre quaisquer mudanças em minha disponibilidade ou em circunstâncias que possam afetar minha participação;
- c) Trabalhar em colaboração com outros membros do projeto para alcançar os objetivos propostos.

Agradeço a atenção e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**[Nome do Servidor]**

**[Cargo/Posição]**

**[E-mail do Servidor]**

**[Telefone de Contato]**

**[Endereço para Correspondência]**

---

O pedido formal deverá ser encaminhado em formato físico ou digital conforme as orientações do IESPRO, e é recomendável acompanhar o pedido de um currículo atualizado e documentos que comprovem a formação e experiência na área de atuação.

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

#### **PROGRAMA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL EDUCACIONAL – PIDIE**

Celebrado entre o participante infra firmado e o Instituto Estadual de Educação na Saúde Pública de Rondônia – IESPRO, para os fins que especifica.

#### **1. QUALIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE.**

PARTÍCIPE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de nacionalidade brasileira, (estado civil XXXXX), (titulação XXXXX), ocupante do cargo de XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº, residente na XXXXXXXXXX cep XXXXXX, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, designada pela Portaria XX id (SEI XXXXX).

#### **2. OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL.**

2.1. O presente instrumento formaliza e disciplina a atuação do participante acima qualificada no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – PIDIE IESPRO, criado pela Lei Complementar n.º 1.248, de 7 de agosto de 2024, que Dispõe sobre a Política de Educação na Saúde Pública do Estado de Rondônia e sobre o Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, na qualidade de Coordenador-Geral do Programa, ou Assistente de Coordenação Geral ou Gerente de Subprojeto, consoante respectivo Plano Individual de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – PIDIE IESPRO, devendo a participante, no prazo de dez dias úteis, apresentar o plano de trabalho, e o recebimento de devolutiva todas as atividades e metas ora aprovadas, de modo a comportá-las no prazo de vigência estabelecido no item 6 deste instrumento.

2.2. O planejamento e execução do Plano Individual de Atividade objetiva, no âmbito do respectivo Subprojeto, à consolidação de subsídios integrados por todos os elementos necessários à futura execução, a exemplo:

I - no âmbito de recursos humanos, a definição da natureza do vínculo, dos requisitos para provimento, das atribuições e da remuneração dos respectivos componentes do quadro de pessoal e do quadro de colaboradores;

II - no âmbito da aquisição de bens e serviços, o respectivo Estudo Técnico Preliminar e a minuta do respectivo Termo de Referência;

III - no âmbito da aquisição de obras e serviços de Engenharia, do respectivo Estudo Técnico Preliminar, Estudos Técnicos de Engenharia e Arquitetura, e a minuta do respectivo Projeto Básico, e, se for o caso, Projeto Executivo, acompanhados de documento comprobatório da respectiva responsabilidade técnica.

#### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA.**

3.1. São atribuições do participante:

- I - executar as ações descritas no planejamento estratégico, tático e operacional, aplicando e gerenciando os recursos disponíveis em prol do alcance das metas e objetivos estipulados;
- II - viabilizar a formação de parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de garantir a manutenção e sustentabilidade do Programa, bem como a destinação dos bens e serviços gerados pela execução das ações planejadas, mediante prévia autorização da Coordenação do Programa;
- III - elaborar, semanalmente, relatório sintético das atividades administrativas e produtivas realizadas, e submetê-lo à apreciação da Coordenação Geral do Programa;
- IV - elaborar, ao final do cumprimento de cada meta, relatório conclusivo das atividades administrativas e produtivas realizadas, e submetê-lo à apreciação da Coordenação Geral do Programa;
- V - manter atualizadas as informações quanto a evolução do cronograma de execução, mediante registro diário no sistema de gerenciamento de projetos definidos pelo Coordenador-Geral;
- VI - entregar os produtos descritos no Plano Individual de Atividade referido no art. 6º da Resolução nº XXX ao Coordenador Geral do Comitê Executivo, e o produto final ao Conselho de Governança/IESPRO, com o aval do Coordenador geral, bem como quaisquer outros documentos, em formato PDF e assinados eletronicamente, preferencialmente através da plataforma GOV.BR, acompanhados dos respectivos arquivos editáveis;
- VII - apresentar à Coordenação Geral do Programa propostas de melhoria aos fluxos processuais e de trabalho, bem como de outras medidas tendentes ao aperfeiçoamento do Programa;
- VIII - manter o caráter reservado dos documentos e informações produzidos no âmbito do Programa, ou dele diretamente decorrentes;
- IX - as demais competências e atribuições inerentes ao adequado cumprimento da respectiva função pública e alcance dos objetivos do Programa, estabelecidos ou previamente autorizados pela Coordenação Geral do programa.

3.2. Salvo decisão do Coordenador-Geral, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano Individual de Atividade no Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – PIDIE IESPRO, ensejará proporcional dedução sobre o valor da bolsa no respectivo período.

3.3. Os bens e serviços produzidos, tangíveis ou intangíveis, são de exclusiva propriedade do IESPRO, vedada sua destinação ou qualquer outro meio de aproveitamento sem prévia e formal autorização da Coordenação Geral do Programa e da Direção Geral do IESPRO, e após a expiração da vigência do Programa, da Direção Geral do IESPRO.

3.4. O participante fará jus à percepção de *Bolsa de Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – PIDIE IESPRO - Integrante Permanente* referida no art. 6º, § 2º, inciso II da Resolução nº xx/2024/IESPRO/ Conselho de Governança, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo.

3.5. A participação no Programa não caracteriza vínculo de trabalho, e não gera reflexos funcionais, remuneratórios, salariais e previdenciários.

#### **4. CASOS OMISSOS.**

4.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do IESPRO, ouvida a Coordenação-Geral do Programa e a Procuradoria Geral do Estado/IESPRO;

#### **5. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA.**

5.1. O presente Termo de Compromisso Individual vigerá pelo período de XX meses, a contar de XX de XX de 2022, conforme disposto no Plano Individual de Atividade e item 2 deste instrumento.

#### **6. CASOS OMISSOS.**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do IESPRO, ouvida a Coordenação Geral do Programa e a Procuradoria Geral do Estado/IESPRO;

#### **7. DOS SIGNATÁRIOS.**

7.1. O presente instrumento é firmado pela senhora Luciene Carvalho Piedade Almeida, Diretora Geral IESPRO e pelo participante qualificado no item 1 deste termo.

Porto Velho, XX de XXXX de 20XX.

O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado em formato físico ou digital conforme as orientações do IESPRO.

#### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA PARTICIPANTES**

**INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO**  
**PROGRAMA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL EDUCACIONAL - PIDIE**  
**IESPRO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo/função), vinculado(a) à \_\_\_\_\_ (instituição/órgão de origem, se aplicável), EIXO:

inscrito(a) para participação no **Programa de Inovação e Desenvolvimento Institucional Educacional do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – PIDIE IESPRO**, venho por meio desta DECLARAR, sob as penas da lei e para os devidos fins, o seguinte:

- 1. Conformidade com os Princípios do SUS.** Declaro que todas as minhas atividades e projetos submetidos ao PIDIE IESPRO estão em plena conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os valores de universalidade, integralidade, equidade e controle social.
- 2. Aptidão Profissional e Técnica.** Declaro que **possuo as qualificações acadêmicas, técnicas e profissionais** necessárias para a condução do projeto proposto, atendendo aos critérios estabelecidos pelo PIDIE IESPRO.
- 3. Cumprimento dos Objetivos do PIDIE IESPRO.** Declaro que o projeto submetido contribui para os objetivos gerais e específicos do PIDIE IESPRO, particularmente para a melhoria da saúde pública no estado de Rondônia, promovendo a formação de profissionais de saúde, a inovação educacional e a produção de conhecimento científico relevante para o fortalecimento do SUS.
- 4. Inexistência de Conflito de Interesses.** Declaro que não há conflitos de interesse, diretos ou indiretos, entre o projeto proposto e minhas atividades profissionais ou institucionais, bem como entre o projeto e interesses comerciais privados que possam comprometer a isenção, a ética ou a transparência no desenvolvimento do programa.
- 5. Compatibilidade com Bolsas e Benefícios Recebidos.** Declaro que minha participação no PIDIE IESPRO é **compatível com outras bolsas ou benefícios** que eventualmente recebo, e que não há acúmulo indevido de recursos ou incompatibilidade de atividades que comprometam o desempenho dos projetos no âmbito do programa.
- 6. Não Vinculação a Atividades ou Entidades Contrárias ao SUS.** Declaro que não estou vinculado(a) a instituições ou entidades que desenvolvam atividades contrárias aos princípios do SUS, à saúde pública ou aos direitos sociais fundamentais, nem ao projeto que atenda exclusivamente a interesses privados sem impacto social positivo.
- 7. Respeito às Vedações de Participação.** Declaro estar ciente das vedações estabelecidas pelo regulamento do PIDIE IESPRO, comprometendo-me a não acumular indevidamente benefícios financeiros, não submeter propostas fora do escopo do programa, e não violar qualquer norma ética, administrativa ou acadêmica prevista nas diretrizes do programa.
- 8. Sustentabilidade Ambiental e Responsabilidade Social.** Declaro que o projeto submetido respeita os princípios de responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região amazônica, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento da saúde pública de Rondônia.
- 9. Compromisso com a Transparência e a Excelência.** Comprometo-me a atuar com ética, transparência e responsabilidade no desenvolvimento das atividades do projeto, assegurando o cumprimento das metas propostas e o uso adequado dos recursos eventualmente disponibilizados pelo programa.
- 10. Compromisso com a Qualidade e Inovação na Saúde Pública.** Declaro que o projeto submetido ao PIDIE IESPRO busca, prioritariamente, promover o aprimoramento da saúde pública no Estado de Rondônia, a inovação na formação de profissionais de saúde, a pesquisa científica e a produção de conhecimento relevante para o fortalecimento do SUS.
- 11. Veracidade das Informações.** Declaro que todas as informações fornecidas no processo de inscrição e nas etapas subsequentes são verdadeiras e precisas. Estou ciente de que a falsidade de qualquer dado ou a inobservância das diretrizes do programa poderá acarretar o cancelamento da minha participação e a adoção das

medidas legais cabíveis.

**12. Aceitação das Regras e Condições do PIDIE IESPRO.** Declaro estar ciente e de acordo com todas as regras, diretrizes e vedações estabelecidas pelo PIDIE IESPRO, aceitando os termos e condições de participação no programa, bem como as sanções previstas em caso de descumprimento das normas.

**13. Compromisso com a Avaliação e Prestação de Contas.** Comprometo-me a **submeter-me a todas as avaliações e procedimentos de monitoramento** estabelecidos pelo PIDIE IESPRO, fornecendo informações transparentes e completas sobre o andamento e os resultados do projeto, além de prestar contas de forma correta e dentro dos prazos estipulados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Conformidade, ciente de que seu descumprimento poderá resultar na minha exclusão do PIDIE IESPRO e em outras sanções administrativas e legais.

Porto Velho, XX de XXXX de 20XX.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ANDRADE DE MIRANDA**, **Assessor(a)**, em 04/08/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062778430** e o código CRC **B62612D4**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0055.000789/2024-49

SEI nº 0062778430